



---

**LEI N° 4.291/2025**

**INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA EMPREGABILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, CRIA A FEIRA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O MÊS DA EMPREGABILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaguaí, diretrizes para a promoção da empregabilidade da pessoa com deficiência (PCD), com o objetivo de fomentar a inclusão no mercado de trabalho, garantir igualdade de oportunidades e combater a discriminação.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput poderão observar as seguintes diretrizes:

I- Igualdade de oportunidades, garantindo o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho em condições equitativas com os demais cidadãos;

II- Respeito às diferenças, considerando as especificidades de cada tipo de deficiência, promovendo ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos;

III- Acessibilidade plena, conforme os princípios do desenho universal, abrangendo os aspectos arquitetônicos, comunicacionais, tecnológicos e atitudinais;

IV- Participação social, com envolvimento de organizações da sociedade civil, conselhos de direitos, entidades representativas e pessoas com deficiência no planejamento e execução das ações;

V- Integração intersetorial, assegurando a articulação entre as secretarias municipais, empresas, instituições de ensino, entidades públicas e privadas.

VI- Fomento à qualificação profissional, com estímulo à criação e divulgação de cursos, oficinas e programas voltados à capacitação da pessoa com deficiência para o mundo do trabalho;

---



---

VII- Valorização das boas práticas, reconhecendo e incentivando iniciativas inclusivas de empregadores públicos e privados;

VIII- Combate à discriminação e ao capacitismo, promovendo a conscientização da sociedade sobre os direitos e capacidades das pessoas com deficiência.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, anualmente, a Feira Municipal de Empregabilidade da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de:

I- Reunir empresas, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e pessoas com deficiência em um espaço de articulação de oportunidades de trabalho;

II- Promover o recrutamento e seleção de PCDs para vagas formais de emprego;

III- Oferecer oficinas de orientação profissional, elaboração de currículo e preparação para entrevistas;

IV- Proporcionar palestras, painéis e seminários sobre inclusão no mundo do trabalho;

V- Estimular boas práticas de empregabilidade inclusiva no setor público e privado.

Parágrafo único. A organização da Feira poderá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, juntamente com a Subsecretaria da Pessoa com Deficiência, com apoio das demais secretarias pertinentes.

Art. 3º Fica instituído o Dia Municipal da Empregabilidade da Pessoa com Deficiência, a ser celebrado anualmente no mês de setembro, com o objetivo de:

I- Conscientizar a população sobre a importância da inclusão profissional da pessoa com deficiência;

II- Promover ações educativas e de mobilização social;

III- Estimular políticas públicas voltadas à inclusão laboral da PCD.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e cooperações com entidades públicas e privadas, empresas, associações, conselhos de direitos e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios da inclusão, acessibilidade, igualdade de oportunidades, respeito à diversidade e à dignidade da pessoa com deficiência, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais legislações correlatas.

---



Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 12 de dezembro de 2025.

**HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Autoria: Vereadora Rachel Secundo da Silva